



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1557/2023

Processo Número: **34308/2023** | Data do Protocolo: 07/11/2023 18:55:55

Autoria: **Maria Lúcia Amary**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o piso salarial e a jornada de trabalho do fonoaudiólogo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003400370030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o piso salarial e a jornada de trabalho do fonoaudiólogo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o piso salarial e a jornada de trabalho do fonoaudiólogo, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme disposto na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

**Artigo 2º-** O piso salarial do fonoaudiólogo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único:** O salário profissional estabelecido no caput deste artigo será corrigido anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o objetivo de garantir um patamar salarial mínimo aos fonoaudiólogos reconhecendo os relevantes serviços que esses profissionais prestam na tarefa imprescindível de diagnóstico e tratamento de quadros como a surdez, dicção incorreta, gagueira e outros que mudam a forma mais adequada de os indivíduos se comunicarem. A correta remuneração do fonoaudiólogo contribui para fortalecer a profissionalização dos serviços nas instituições de saúde públicas e privadas, contribuindo também para a inovação de processos, produtos, serviços e para melhoria do atendimento à população. A propósito, cabe destacar que a Constituição Federal dispõe que é direito dos trabalhadores ter um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade de seu trabalho (art. 7º, inciso V). Além disso, a Lei Complementar 103/2000 permite que os estados fixem a remuneração e a jornada destes profissionais.

É sabido que, no exercício de suas atividades, o fonoaudiólogo sofre desgastes físico, mental e emocional, em virtude das prolongadas sessões (que duram em média 45 minutos por paciente), sessões estas que, em razão da particularidade de cada paciente, estão a exigir uma adaptação cotidiana dos fonoaudiólogos para atenderem, adequadamente, situações díspares. Some-se a isso, o fato de que, não raras vezes, estes profissionais dão atendimento a pacientes especiais, que sofrem de paralisia cerebral, autismo, deficiência mental, física e sensorial, dentre outras deficiências como a dos portadores de fissura labiopalatais, os de distúrbios de deglutição e motricidade oral, ocasiões em que os já mencionados desgastes sofridos pelos fonoaudiólogos se verão ampliado.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do projeto ora proposto.

Sala das Sessões, em

**Maria Lúcia Amary - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350036003900350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Amary** em 07/11/2023 18:49

Checksum: **1D394AAF91102BB663A5B0F213ADD66BF29F3E64FFAC2D4B5FE7DE7ABDC7FBC1**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.